



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADM. 97/2000

LEI Nº 127/99

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA – MT
PARA O EXERCÍCIO DE 2.000.**

ANGELIN JOSÉ FOGUESATTO, Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em vigor,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Nova Guarita – MT, para o exercício econômico-financeiro de 2.000, Estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 3.523.000,00 (Três milhões quinhentos e vinte e três mil reais), para a Administração Direta e em R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), para a Administração Indireta, totalizando R\$ 3.643.000,00 (Três milhões seiscentos e quarenta e três mil reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

ARTIGO 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, e rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes nos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES.....R\$ 2.665.000,00

Receita Tributária.....	R\$	100.000,00
Receita Patrimonial.....	R\$	9.000,00
Receita de Serviços.....	R\$	20.000,00
Transferências Correntes.....	R\$	2.503.000,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$	33.000,00

RECEITAS DE CAPITAL.....R\$ 858.000,00

Operações de Crédito.....	R\$	10.000,00
Alienação de Bens.....	R\$	5.000,00
Transferências de Capital.....	R\$	840.000,00
Outras Receitas de Capital.....	R\$	3.000,00

Subtotal.....R\$ 3.523.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADM. 97/2000

2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.....	R\$ 120.000,00
Total Geral.....	R\$ 3.643.000,00

ARTIGO 3º - A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros “Programas de Trabalho” e “Natureza da Despesa”, integrantes desta Lei, e Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE em seu respectivo Orçamento provado por esta Lei.

1 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 – Legislativa.....	R\$ 250.000,00
03 – Administração e Planejamento.....	R\$ 700.860,00
04 – Agricultura.....	R\$ 143.000,00
05 – Comunicações.....	R\$ 18.000,00
08 – Educação e Cultura.....	R\$ 1.178.000,00
09 – Energia e Recursos Minerais.....	R\$ 38.000,00
10 – Habitação e Urbanismo.....	R\$ 386.810,00
13 – Saúde e Saneamento.....	R\$ 483.000,00
15 – Assistência e Previdência.....	R\$ 236.330,00
16 – Transporte.....	R\$ 89.000,00
Subtotal.....	R\$ 3.523.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

13 – Saúde e Saneamento.....	R\$ 120.000,00
Total Geral.....	R\$ 3.643.000,00

2 – POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Poder Legislativo

01 – Câmara Municipal.....	R\$ 250.000,00
----------------------------	----------------

Poder Executivo

02 - Gabinete do Prefeito.....	R\$ 500.000,00
03 – Secretaria Municipal Planejamento Administração e Finanças.....	R\$ 235.190,00
04 – Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desportos.....	R\$ 1.163.000,00
05 – Secretaria Municipal de Saúde.....	R\$ 483.000,00
06 – Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.....	R\$ 202.000,00
07 – Secretaria Municipal de Obras Viação e Serviços Públicos.....	R\$ 490.810,00
11 – Secretaria Municipal de Agricultura e Assistência Fundiária.....	R\$ 100.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADM. 97/2000

Total da Administração Direta.....**RS 3.523.000,00**

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.....RS 120.000,00

Total Geral.....**RS 3.643.000,00**

ARTIGO 4º - O Orçamento das despesas da Administração Indireta poderá ser expandido até os limites da efetiva arrecadação.

ARTIGO 5º - O Poder Executivo fica autorizado a:

a) Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (Trinta por cento) da despesa fixada, nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/64.

b) Adotar as medidas que julgar necessárias e/ou convenientes para ajustar o ritmo da execução da despesa ao comportamento da Receita arrecadada no exercício.

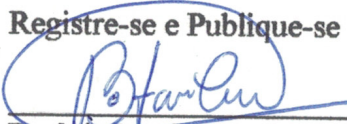
ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2.000.

ARTIGO 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Guarita aos quatorze dias do mês de Dezembro do ano de um mil e novecentos e noventa e nove.


ANGELIN JOSÉ FOGUESATTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Betânia Maria Canei
Chefe de Gabinete